



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal – Artigo 31 e 32 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS – CNPJ 08.071.248/0001-55.

Endereço: AV PROFESSOR NILTON LINS, 1655, FLORES, MANAUS - AMAZONAS, CEP: 69058-030.

OBJETO PROPOSTO: Apoio Financeiro para a realização do Evento de 150 anos de Maçonaria no Estado do Amazonas, nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2022, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PERÍODO: setembro a outubro de 2022.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS, justifica-se em virtude da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto da parceria, bem como em função de que o objeto pactuado só alcançará o atingimento de suas metas por meio da entidade específica, ressalte-se que esta parceria irá permitir a continuidade das ações desenvolvidas pela associação, promovendo desenvolvimento cultural, propiciando à população entretenimento, cultura, diversão.

CANDIDO JEREMIAS
CUMARU NETO:00099412233

Assinado de forma digital por CANDIDO
JEREMIAS CUMARU NETO:00099412233
Dados: 2022.09.30 12:40:24 -04'00"



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 30 de setembro de 2022

CANDIDO JEREMIAS

CUMARU NETO:00099412233

Assinado de forma digital por CANDIDO

JEREMIAS CUMARU NETO:00099412233

Dados: 2022.09.30 12:40:01 -04'00'

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, *em exercício*